

RESOLUÇÃO/SEMEC N° 05 /2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã que ofereçam Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã -MS,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, nas unidades de ensino que ofereçam Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026, nas unidades de ensino, terá duração de 222 (duzentos e vinte e dois) dias, assim compreendidos:

I- 02 de fevereiro - início do ano escolar; confirmação da lotação e apresentação dos professores;

II- 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a) 03 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 09 de fevereiro: início das aulas;

c) 09 de dezembro: término do ano letivo;

III- 17 a 31 de julho – recesso escolar;

IV- 10 e 11; 14 e 15 de dezembro – exames finais;

V- 16 de dezembro: Conselho de Classe Final;

VI-17 de dezembro – término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias, dos quais até 10% (dez por cento) poderão ser operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementar (APC).

Art. 4º As datas de início e término do Ano Escolar /Ano Letivo, estabelecidas no Calendário Escolar da REME, não poderão ser alteradas pelas Unidades de Ensino, cabendo apenas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a alteração, quando de força maior, em conformidade com o §2º do Art.23 da LDB nº 9394/96.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença e orientação do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APCs, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente pelo professor no diário on-line.

Art. 6º Serão computados como dias letivos, os sábados definidos nas seguintes datas:

I- 09 de maio - Horário de segunda-feira;

II- 11 de julho - Horário de terça-feira;

III- 08 de agosto - Horário de quarta-feira;

IV- 26 de setembro- Horário de quinta-feira;

V- 07 de novembro- Horário de sexta-feira;

VI- 05 de dezembro- Horário de segunda-feira.

Parágrafo Único. As atividades a serem realizadas aos sábados letivos previstos no Art. 6º, poderão sofrer alterações, conforme a necessidade e conveniência administrativa, respeitando as especificidades da educação escolar indígena e escolas do campo.

Art. 7º Os sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, somente poderão ser alterados quando em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público. § 1º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 2º As alterações de datas dos sábados letivos, previstos no artigo 6º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à validação do Departamento de Inspeção Escolar (DIE/SEMEC) em conjunto com a Coordenação de Apoio Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 8º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da Unidade Escolar, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 9º Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, em Diário de Classe on-line, devem recair sobre os docentes com aulas no dia da semana com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10. Os dias destinados a Jornada Formativa serão distribuídos ao longo dos bimestres letivos, englobando ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único. Quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não usar das datas definidas nesta resolução para sua formação continuada, nestas, as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 11. É assegurado no calendário escolar como Feriado Letivo com atividade cívica extraclasse:

a) 22 (vinte e dois) de abril – Emancipação política/ administrativa do município de Laguna Carapã;

b) 07 (sete) de setembro – Independência do Brasil.

Art. 12. O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º Quando necessário, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental ou por turmas individualizadas, devendo, em uma das hipóteses, ser realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data, participação dos respectivos professores e registro em ata própria.

§2º O professor que, por motivo de aula em outra unidade escolar, estiver impossibilitado de participar da reunião, deverá, previamente, repassar à Coordenação Pedagógica as informações pertinentes sobre o desempenho e a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, para subsidiar a análise do Conselho.

§3º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada ao exercício de outra atividade docente, será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), para participação do professor na reunião.

Art. 13. As unidades escolares deverão inserir no Calendário Escolar a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental, nos termos da Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024.

Art.14. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e términos de bimestres:

I- 1º Bimestre: 03/2/2026 a 30/4/2026 – 57 dias;

II- 2º Bimestre: 04/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias;

III- 3º Bimestre: 03/08/2026 a 01/10/2026 - 46 dias;

IV- 4º Bimestre: 02/10/2026 a 09/12/2026 - 43 dias

Art.15. O calendário escolar das escolas indígenas, no cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowã.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 16. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem ofertadas aos estudantes para realização fora do ambiente escolar.

Art. 17. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 18. O uso da APC dar-se-á:

I - para a realização de Jornada Formativa dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino;

II - para Emenda de Feriado;

III- para reunião de pais;

IV- para a realização das reuniões de Conselho de Classe;

V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso V, quando forem previamente autorizadas pela SEMEC.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da SEMEC.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 19. Excepcionalmente para os dias destinados à Jornada Formativa (JP) no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes, pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo Único. As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das unidades escolares com a finalidade de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano anterior.

Art. 20. Para execução da APC, nos demais dias letivos previstos deverá seguir um Plano de Ação, elaborado pelo professor, que inclua:

I – especificação data de execução da APC;

II – definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento do estudante;

IV- estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares e aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 21. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 22. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser preparados pelo docente e informado aos pais evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 23. O registro da APC no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:

I- nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC;

II- caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online;

III- a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota.

Art. 24. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 25. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 26. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 27. O Calendário Escolar do ano de 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente o corpo docente e a equipe técnico-administrativa, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e em seu Anexo Único.

Art. 28. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 29. A gestão escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nas atividades de jornada formativa e atividades previstas em Calendário Escolar aprovado.

Art. 30. A Jornada Formativa deverá ocorrer em observância das orientações propostas pela Inspeção Escolar, Setor de Apoio Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 31. A minuta do Calendário Escolar será disponibilizada às Unidades de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as adequações necessárias.

Art.32. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho com assinatura e carimbo do Diretor.

Parágrafo Único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta resolução, terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para adequar o Calendário Escolar e encaminhar o mesmo em 2 (duas) vias ao servidor responsável pela inspeção escolar para as seguintes providências: analisar, validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 33. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar e carga horária prevista nas Matrizes Curriculares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

Parágrafo Único. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A alteração solicitada no Calendário Escolar será realizada somente após a devolutiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 35. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 1º Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

§ 2º Não será permitido reposição com APC.

Art. 36. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar da criança no Diário de Classe online e elaboração dos planejamentos, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pela SEMEC.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar e exigir frequência.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) do quantitativo de dias letivos o que corresponde a 12(doze) dias letivos.

§ 3º Para dispor dos 12 (doze) dias previstos § 2º deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 4º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas à Formação Continuada.

Art. 38. O Ano letivo será encerrado, depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 39. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 40. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados pela Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 41. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivos, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art.42. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 43. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laguna Carapã- MS.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor no ano subsequente à sua publicação, revogando-se a Resolução/SEMED nº 02 /2025 de 24 de janeiro de 2025.

Laguna Carapã/ MS, 16 de dezembro de 2025.

Sérgio Bareiro Gimenes
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA/GP/PMLC/ nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - LAGUNA CARAPÃ-MS
ANEXO DA RESOLUÇÃO SEMEC N° 05/2025
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026 – ENSINO FUNDAMENTAL**

ESCOLA

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IAE CLAP	3 IAL IB JF	4 JF	5 JF	6 JF	7
8	9 IAA	10	11	12	13	14
15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

2 - Início do Ano Escolar (IAE) e Confirmação da lotação apresentação dos professores (CLAP)
 3 - Início do ano letivo (IAL) e Início do bimestre
 3 a 6 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC
 9- Início das aulas com aluno
 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas
16 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 NL	3 FN	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 EM	21 FN	22 FM L	23	24	25
26	27	28	29	30 CC TB		

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 FN	2
3	4 IB JF	5	6	7	8	9 SL
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho
 4 – Início de Bimestre (IB) – Jornada Formativa (JF) Letivo com APC
 9 – Sábado Letivo- Atividade Cultural – Extraclasses
21 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 PF	5 NL	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4 – Ponto Facultativo - Corpus Christi
 5 – Não letivo (NL)
20 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3 FJM	4
5	6	7	8	9	10	11 CC
12	13	14	15	16 TB	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	

3- Festa Junina Municipal – Extraclasses
 11- Conselho de Classe (CC) com APC
 16 - Término de Bimestre (TB) Letivo com APC
 17 a 31 – Recesso
13 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IB	4	5	6	7 JF	8 SL
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 - Início de Bimestre (IB)
 7 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC
 8 - Sábado Letivo – Atividade Cultural – Extraclasses
22 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7 L		8	9	10	11
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26 CC
27	28	29	30			

7 – FERIADO NACIONAL(FN) – Independência do Brasil – Ato Cívico – Atividade Extraclasses
 26- Sábado Letivo – Conselho de Classe – com APC
23 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB	2 IB	3
4	5	6	7	8	9	10
11 F	12 FN	13 NL	14 NL	15 FE	16 NL	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30 NL PSP	31

1 - Término de Bimestre (TB)
 2 - Início de Bimestre (IB)
 11 - Feriado Estadual (F) – Criação do Estado
 12- Feriado Nacional (FN) – Padroeira do Brasil
 13, 14 e 16- Não letivo
 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963.
 30 – Posse do Presidente da República
16 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 FN	3	4	5	6	7 SL
8	9	10	11	12	13	14
15 FN	16	17	18	19	20 FN	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Feriado Nacional (FN) – Finados
 7- Abertura dos jogos escolares – Remem- Atividade Extraclasses
 15 - Feriado Nacional (FN) – Proclamação da República
 20 – Feriado Nacional (FN) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
20 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7	8	9	10 TB TAL	11 EF	12
13	14 EF	15 EF	16 CCF	17 FR TAE	18	19
20	21	22	23	24	25 FN	26
27	28	29	30	31		

5 - Conselho de Classe (CC) Letivo com APC
 9 - Lançamento das Médias Bimestrais Finais (LMBF), Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB)
 10 e 11, 14 e 15 - Exame Final (EF)
 16 - Conselho de Classe Final (CCF)
 17 - Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE)
8 dias letivos

LEGENDA		Total de Dias Letivos - 200
Letivo/ Ermenda (EM) com APC	Total de dias destinados aos Exames Finais ...4	1º Semestre: 3/2/2026 a 16/7/2026 - 111 dias
Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/Término do Ano Escolar	Dias destinado ao Conselho de Classe Final ...1	2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026 - 89 dias
Férias/ Recesso Escolar	Total de dias do Ano Escolar 222	
Feriados/ Não Letivos	Início do Ano Escolar:2/2/2026	1º Bimestre: 3/2/2026 a 30/4/2026 - 57 dias
Início do Ano Escolar/ Confirmação da lotação e apresentação dos professores	Início do Ano Letivo:3/2/2026	2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias
	Início das aulas com estudante:9/2/2026	3º Bimestre: 3/8/2026 a 1º/10/2026 - 46 dias
	Término do Ano Letivo: 9/12/2026	4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 - 43 dias
	Término do Ano Escolar: 17/12/2026	
TOTAL DE APCS NO ANO LETIVO: 11, SENDO 6 DE JORNADA FORMATIVA, 1 DE EMENDAS DE FERIADO E 4 DE CONSELHO DE CLASSE.		